



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1041/2022

“DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURAS DE DESPESAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*A Câmara Municipal de Alagoa, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições
legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O servidor público do Poder Executivo que se ausentar do Município, em caráter eventual ou transitório, por interesse do serviço público, fará jus ao pagamento de diárias, e ao adiantamento para despesas eventuais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Incluem-se nas causas que justificam o pagamento de diárias as viagens destinadas à participação em congressos, cursos, seminários, eventos, solenidades, reuniões de cunho administrativo, dentre outras atividades inerentes ao exercício da função.

Artigo 2º. As despesas de viagens de que trata o artigo 1º desta lei, será paga:

I - antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II - posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º. A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, efetuadas por ocasião de viagens do servidor público do Poder Executivo.

Paragrafo único. A concessão das diárias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Artigo 4º. O pagamento de diárias a servidores da Prefeitura será autorizado previamente pelo Prefeito ou Secretário por ele designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado após o retorno do favorecido, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito ou do Secretário que houver autorizado a viagem, conforme o caso.

Artigo 5º. A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização.

Artigo 6º. As diárias de que trata esta Lei, só serão concedidas quando solicitadas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o servidor, em formulário próprio (Anexo II).

Artigo 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias aos servidores, para os fins desta lei, os valores constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os valores consignados no Anexo I desta lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto do Prefeito, com base no percentual da inflação apurada pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 8º. Quando o requerente da diária se afastar por período:



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - igual ou superior a três (3) horas e inferior a seis (6) horas, serão devidos trinta por cento (30%) da diária integral prevista no Anexo I desta lei.

II - igual ou superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas, serão devidos cinquenta por cento (50%) da diária integral prevista no Anexo I desta lei.

III - igual ou superior a doze (12) e inferior a vinte e quatro (24) horas, será devida diária integral prevista no Anexo I desta lei.

Paragrafo único. Para efeito deste Decreto, serão considerados como termo inicial e final para contagem do período de afastamento, por qualquer que seja o meio de transporte utilizado, o dia e horário de saída do local de origem e o dia e horário de chegada quando do retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem, no cartão de embarque ou no controle de registro do deslocamento do veículo.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS

Artigo 9º. Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos para os quais tinha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta do Município e não se incluem no valor das diárias mediante relatório e comprovação dos gastos realizados (Anexo III).

Paragrafo único. O relatório e as comprovações de gastos, constantes do presente artigo deverão ser protocolados, no prazo improrrogável, de cinco dias úteis, após retorno do servidor à sede do Município, sob pena de não serem aprovados.

CAPÍTULO IV



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoia.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoia.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS ADIANTAMENTOS

Artigo 10. O regime de adiantamento será também utilizado para cobertura de despesas associadas às viagens dos servidores, mas não incluídas nas espécies de gastos mencionados no art. 3º desta lei.

Artigo 11. Será admitido o pagamento através do regime de adiantamento das seguintes despesas realizadas em viagens, quando não seja possível seu pagamento diretamente pelo Município.

- I - Aquisição de passagens em veículos de transporte coletivo;
- II - Combustíveis para abastecimento fora do município do veículo usado no transporte;
- IIII - Pagamento de estacionamento privativo quando não houver vaga disponível próximo ao local de destino.
- IIIII - Pagamento de pedágio quando a rodovia não isentar veículos oficiais.
- III - Pequenos serviços de reparos emergenciais e troca de peças do veículo oficial utilizado na viagem, quando absolutamente necessárias ao prosseguimento da viagem ou retorno à sede do município, e dentro do limite do valor do adiantamento concedido;
- IV - Pagamento de inscrições para eventos ou cursos.

Artigo 12. O adiantamento poderá ser concedido para cada viagem a ser realizada ou abrangendo períodos maiores, quando se tratar de servidor que deva fazer vários deslocamentos consecutivos, tais como os motoristas.

Artigo 13. As despesas realizadas por adiantamento deverão ser comprovadas pelo responsável, através de comprovantes fiscais idôneos emitidos em nome do Município de Alagoa.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14. Todo aquele que receber diárias para viagens e ou adiantamentos deverão prestar contas no prazo de até três (3) dias úteis após seu regresso, apresentando o respectivo relatório de viagem (Anexo III).

§ 1º. Quando se tratar de viagem para participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, o favorecido deverá apresentar também o respectivo certificado ou comprovante de presença.

§ 2º. No caso dos adiantamentos, o relatório de viagem será acompanhado pelos comprovantes fiscais das despesas realizadas, em suas vias originais.

Artigo 15. Todo aquele que receber diárias e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três (3) dias úteis.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para afastamento, deverá restituir os valores recebidos em excesso em igual prazo.

§ 2º. O beneficiário que receber adiantamento terá o prazo de três (3) dias úteis após o término do prazo de aplicação estabelecido, para apresentar os comprovantes das despesas efetuadas, e para restituir a sobra de recursos em seu poder.

Artigo 16. Ficará proibido de receber novas diárias ou adiantamentos o favorecido que descumprir as obrigações estabelecidas neste capítulo ou que deixar de restituir valores utilizados.

Artigo 17. Caberá ao Controle Interno do Município examinar a prestação de contas, rejeitando aquelas que não observarem os dispositivos legais.

CAPÍTULO VI



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoia.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoia.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Os membros de Conselhos Municipais, inclusive o Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus ao transporte fornecido pelo Município, e à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados para servidores públicos.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte ficarão sujeitos à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Artigo 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Artigo 20. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Alagoa, 04 de agosto de 2022

Juliano Diniz de Oliveira
Prefeito Municipal



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIAS	
CATEGORIAS	VALORES
Localidade situada até 100 km	R\$ 50,00
Localidade situada de 101 km a 250 km	R\$ 80,00
Localidade situada de 250 km a 350 km	R\$ 120,00
Localidade situada acima de 351 km	R\$ 150,00
Capital do Estado de Minas Gerais	R\$ 180,00
Capitais de Estado	R\$ 150,00
Capital Federal	R\$500,00



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME DO SOLICITANTE:

CPF:

LOTAÇÃO:

CARGO/FUNÇÃO:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

MOTIVO DO AFASTAMENTO:

DESTINO:

MEIO DE TRANSPORTE:

☐ aéreo ☐ rodoviário ☐ veículo oficial ☐ veículo próprio

PERÍODO AFASTAMENTO:

ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA SAÍDA	CIDADE	DIA/MÊS	HORA CHEGADA	
		DE			PARA

☐ R\$ 50,00 ☐ R\$ 80,00 ☐ R\$ 120,00 ☐ R\$ 150,00 ☐ R\$ 180,00 ☐ R\$500,00

Quantidade de diárias:

Valor Total:

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

NOME:

CPF:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:

DATA: / /20

- ☐ GABINETE
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E VIAÇÃO
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE
CONCEDENTE



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS			
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
NOME DO SOLICITANTE:		CPF:	
LOTAÇÃO:		CARGO/FUNÇÃO:	
PERÍODO DA VIAGEM			
ATIVIDADE DESENVOLVIDA:			
CIDADE DO EVENTO:		LOCAL DO EVENTO:	
SAÍDA		RETORNO	
DATA:		DATA:	
HORÁRIO:		HORÁRIO:	
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS			
NOTAS FISCAIS:			
NÚMERO	FAVORECIDO	DATA	VALOR
OUTROS:			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:		CPF:	
VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$		DESPESA REALIZADA: R\$	
SALDO: ☐ A RECEBER ☐ A DEVOLVER R\$		QUITAÇÃO: R\$	
		DATA: / /20	

**ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449 Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@alagoa.mg.gov.br